



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no JORNAL FOLHA POPULAR

(8) Nº 18 24 - 12 - 2010
Responsável

LEI Nº 1555/2010

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS AOS FILHOS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DOENÇAS CRÔNICAS, PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas no município de Cordeiro, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência e doenças crônicas, próximas de suas residências.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br